



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 195

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....		25	36
Atos do Poder Executivo .....	1	25	
Vice-Governadoria .....		25	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	26	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	4	26	37
Secretaria de Estado de Cultura.....		26	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	5	27	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		27	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	15	28	41
Secretaria de Estado de Educação .....	16	29	
Secretaria de Estado do Esporte .....	18		42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18	29	43
Secretaria de Estado de Obras .....	22	29	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	22	30	46
Secretaria de Estado de Saúde .....	23	30	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		34	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		34	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			47
Secretaria de Estado de Transportes .....	24	35	47
Secretaria de Estado de Habitação.....			48
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			48
Ineditoriais.....			48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.405, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputados Brunelli e Rogério Ulysses)

Denomina de Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça da Bíblia o logradouro público localizado ao lado do Lote 4, Conjunto 2, Quadra 1, do Bairro São Bartolomeu, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2009

121º da República 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.406, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Inclui o Dia do Pioneiro de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Pioneiro de Brasília, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal poderá promover eventos alusivos às comemorações de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2009

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.867, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 4.330 de 08 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Designa a Comissão Especial de Licitação para credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, com vistas à implementação do Plano Privado de Assistência à Saúde dos Servidores do Poder Executivo do Distrito Federal - PASDF, nos termos da Lei nº 4.330, de 08 de junho de 2009, composta por: Selma Cury de Castro Carvalho, matrícula 173.381-8; Rafael Alves de Oliveira, matrícula 173.432-6; Cleysson Coutinho dos Santos, matrícula 175.492-0; Fabiano Pacífico, matrícula 1.431.376-6 e Luiz Fernando Mouta Moreira, representante dos servidores, conforme §2º do artigo 3º da Lei nº 4.330/2009, presidida pela primeira e secretariada pelo segundo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.869, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Revalida o Decreto nº 29.881 de 22 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento LAGO SUL I, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto Nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do Processo 260.046.114/05, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 29.881 de 22 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto de Parcelamento Urbano do loteamento LAGO SUL I, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 103/99 e Memorial Descritivo - MDE 103/99.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.870, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Revalida o Decreto nº 29.001, de 29 de abril de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico de PARCELAMENTO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANSÕES ENTRELAGOS, localizado parte na Região Administrativa de Sobradinho – RA V e parte na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do Processo 030.011.275/90-2004, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 29.001 de 29 de abril de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico de PARCELAMENTO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANSÕES ENTRELAGOS, localizado parte na Região Administrativa de Sobradinho – RA V e parte na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 041/07 e Memorial Descritivo – MDE 041/07, e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 043/07.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.871, DE 06 DE SETEMBRO DE 2009.

Revalida o Decreto nº 29.895 de 23 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico referente ao PARCELAMENTO JARDINS DO LAGO QUADRA 2, localizado no Setor Habi-

tacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do Processo 030.003.842/92, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 29.895 de 23 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico referente ao PARCELAMENTO JARDINS DO LAGO QUADRA 2, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 008/09 e Memorial Descritivo – MDE-RP 008/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.872, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

Revalida o Decreto nº 30.498 de 22 de junho de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico referente ao LOTE Nº 08 DO CONJUNTO M do PARCELAMENTO JARDINS DO LAGO QUADRA 2, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do Processo 030.003.842/92, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 30.498 de 22 de junho de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico referente ao LOTE Nº 08 DO CONJUNTO M DO PARCELAMENTO JARDINS DO LAGO QUADRA 2, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 008/09 e Memorial Descritivo – MDE-RP 008/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.874, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. (295ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O item 5 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos subitens 5.8 e 5.9 seguintes:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997  
Caderno III

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas

(a que se referem os artigos 327- A e 327- B deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
5			
5.8	Contribuintes substitutos: I - estabelecimento industrial ou importador; II - estabelecimento atacadista alcançado pelo Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008; III - estabelecimento atacadista a que se refere o art. 1º do Decreto nº 28.819/08. (AC)		

5.9	Prazo de recolhimento: I - para os contribuintes substitutos especificados no inciso I do subitem 5.8, até o nono dia do mês subseqüente ao término do período de apuração; II - para os demais contribuintes especificados no subitem 5.8, conforme o art. 74, inciso II alínea "c", número 1, combinado com o art. 320, § 13, inciso I, ambos deste Regulamento. (AC)		
-----	---	--	--

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados com base nas alterações introduzidas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, decorrentes do Decreto nº 30.855, de 29 de setembro de 2009, e deste Decreto, no período de 1º de outubro de 2009, até a data de publicação deste normativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

Brasília, 06 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.875, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

Institui e regulamenta o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos do Comitê Distrital de Implementação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criado pelo Decreto Distrital nº 28.063, de 26 de junho de 2007, do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações de desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas voltadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Distrito Federal, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do Distrito Federal, ao qual caberá propor, coordenar, e supervisionar ações públicas que assegurem a implementação de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a estes segmentos produtores, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectiva regulamentação.

Art. 2º Compete ao Fórum Permanente da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal:

I – propor e coordenar a execução de ações públicas para a efetiva implantação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Distrito Federal;

II – acompanhar a implementação das políticas governamentais de apoio e fomento à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte no Distrito Federal;

III – promover a articulação e a integração entre os órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Distrito Federal;

IV – elaborar estudos técnicos sobre o tema;

V – realizar campanhas de divulgação de informações sobre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Distrito Federal;

VI – coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Distrito Federal, bem como ao atendimento das demandas específicas decorrentes deste Decreto.

Art. 3º O Fórum Permanente será composto por 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal – SDET;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

III – Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal – SEF;  
 IV – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA;  
 V – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SECT;  
 VI – Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF;  
 VII – Poder Judiciário do Distrito Federal;  
 VIII – Poder Legislativo do Distrito Federal;  
 IX – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF;  
 X – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;  
 XI – Federação do Comércio do Distrito Federal – Fecomercio;  
 XII – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF;  
 XIII – Federação das Associações Comerciais do Distrito Federal – FACIDF;  
 XIV – Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas – FENATAC;  
 XV – Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal e Entorno - FAMICRO-DF.  
 XVI – Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL/DF.  
 XVII – Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Distrito Federal – OAB/DF;  
 XVIII – Conselho Regional de Contabilidade – CRC;  
 XIX – Conselho Regional de Economistas – CORECON;  
 XX – Junta Comercial do Distrito Federal;  
 XXI – Banco do Brasil – BB;  
 XXII – Banco de Brasília – BRB;  
 XXIII – Caixa Econômica Federal – CEF;  
 XXIV – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.

§ 1º O Fórum Permanente será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, que indicará o seu suplente.

§ 2º Os órgãos e entidades que compõem o Fórum Permanente indicarão 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para representá-los.

§ 3º O mandato dos representantes dos órgãos e entidades que integram o Fórum Permanente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Os membros do Fórum Permanente não serão remunerados a qualquer título.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Fórum Permanente será exercida pelo Subsecretário de Micro e Pequenas Empresas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva elaborará o Regimento Interno do Fórum Permanente das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do Distrito Federal.

Art. 6º O Fórum Permanente realizará reuniões de trabalho trimestrais.

§ 1º As decisões e deliberações do Fórum Permanente serão tomadas sempre pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Na ausência do titular, o representante suplente poderá participar das reuniões do Fórum Permanente com direito a voto.

§ 3º A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para a realização das reuniões do Fórum.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de outubro de 2009  
 121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.876, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Comitê Gestor para Implementação do MEI – Microempreendedor Individual, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor para implementação do MEI – Microempreendedor Individual, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e respectiva regulamentação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Compete ao Comitê coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem a implementação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor Individual, e em especial o seguinte:

I – a execução de ações para efetiva implementação do MEI – Microempreendedor Individual no âmbito do Distrito Federal;

II – a elaboração de estudos técnicos pertinentes;

III – a realização de oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados à Lei Complementar Federal nº 128, de 2008, inerentes ao MEI – Microempreendedor Individual;

IV – a realização de campanhas de divulgação e informação sobre o tema.

Art. 3º - O Comitê Gestor será composto da seguinte forma:

I – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

VII – Coordenadoria das Cidades;

VIII – Coordenadoria de Serviços Públicos;

XI – SEBRAE/DF - Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas do Distrito Federal;

X – Fecomercio/DF – Federação;

XI – CDL/DF – Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal;

XII – FACI/DF - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do DF e Entorno;

XIII – FIBRA/DF – Federação das Indústrias do Distrito Federal;

XIV – FAMICRO – Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal e Entorno;

XV – FAPE-DF - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e como Vice- Presidente o Subsecretário de Pequenas Empresas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, que indicarão os seus suplentes.

§ 2º Os membros elencados nos incisos I a VIII, e seus respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal pelo titular do Órgão, Entidade ou Poder a que estejam vinculados.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Comitê, coordenar, convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do referido Comitê.

Art. 5º - A participação no Comitê não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2009.

Processo: 360.000.657/2009. Interessado: Divisão Especializada de Transporte Aéreo/CM. Assunto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 38/2008-SEG. O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 130, dos autos deste mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da LÍDER SIGNATURE S/A, referente às despesas com contrato de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da Aeronave, prefixo PP-JDR, tipo Helicóptero, modelo BELL 407, pertencente ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, tendo como segurado principal a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública no Setor Bancário Norte em frente ao Edifício Central Park, pela Diretoria de Planejamento e Ação Comunitária - GEDED, para a realização da “Rota do Artesanato Candango”, prevista para o dia 09 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS

CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área localizada na Pista do Setor Terminal Norte, próximo à 2.ª Delegacia de Polícia, pela TERRACAP, no dia 22 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área do estacionamento localizado ao lado da Administração do Parque Dona Sara Kubitschek, promovido pelo SESC/DF, para a realização do “Clube da Caminhada”, previsto para o dia 17 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 17 de setembro de 2009.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.365/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à folha 66, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de apoio financeiro ao evento intitulado: “XII JORNADA CIENTÍFICA DO HUB, IV JORNADA CIENTÍFICA DA FACULDADE DE MEDICINA E IV JORNADA CIENTÍFICA DA FACULDADE DE CIÊNCIA DA SAÚDE”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de MARIA IMACULADA MUNIZ BARBOSA JUNQUEIRA, no valor total de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 1º de outubro de 2009.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.413/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, de 01/10/2009, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “III OFICINA DE ÉTICA EM PESQUISA DA REGIÃO CENTRO-OESTE - EDUCAÇÃO EM ÉTICA NA PESQUISA: O DESAFIO PARA A FORMAÇÃO DE JOVENS CIENTISTAS”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de DIRCE BELLEZI GUILHEM, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.380/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 49, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do apoio a evento intitulado: “2009 LATIN AMERICAN LANDSCAPE ECOLOGY CONFERENCE”, contemplado

pelo Edital nº 01/2009, em favor de ALESSANDRA RIBEIRO DE MORAES, no valor total de R\$ 1.734,80 (hum mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.220/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, à folha 69, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “WORKSHOP SOBRE ESTUDO COMPARADO SOBRE MIGRAÇÃO E TRÁFICO - MULHERES BRASILEIRAS NA CONEXÃO IBÉRICA”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de MARIA LÚCIA PINTO LEAL, no valor total de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.361/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 83, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do apoio a evento intitulado: “20th INTERNATIONAL DIABETES FEDERATION - IDF”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de FERNANDA DUARTE MOREIRA, no valor total de R\$ 3.980,78 (três mil novecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.384/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 39, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do apoio a evento intitulado: “20TH WORLD DIABETES CONGRESS”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de GUILHERME FALCÃO MENDES, no valor total de R\$ 4.955,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 02 de outubro de 2009.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.364/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, à folha 50, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “WORKSHOP SOBRE EFEITO DAS MUDANÇAS CLIMATÁTICAS NA PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de WARLEY MARCOS NASCIMENTO, no valor total de R\$ 9.923,60 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.383/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 28, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do apoio a evento intitulado: “10º CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍMEROS”, contemplado pelo Edital nº 01/2009,

em favor de DANIELA SCHLEMMER, no valor total de R\$ 1.999,45 (hum mil, noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 271, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1 e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa BODEGA AUSTRAL – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 10.774.608/0001-27, processo 370.000.396/2009, para efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 272, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, CNPJ nº 00.057.240/0001-22, processo 160.000.589/1992, para efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

## PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 973, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redução na meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redução da meta de geração de empregos a serem gerados de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa), da empresa Rialma S/A Centrais Elétricas Rio das Almas, detentora do processo nº 160.000.489/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1057, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução do percentual de 70% (setenta por cento) para 40% (quarenta por cento) do financiamento de incentivo creditício para industrialização referente ao exercício de 2007 e 2008, para a empresa Espaço & Forma – Móveis e Divisórias Ltda, objeto do processo nº 160.000.336/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1058, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Power Engenharia e Serviços Ltda objeto do processo 160.000.848/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 72.588.080/0001-59 e CF/DF nº 07.343.926/001-44, como segue: a) Suspensão em 40% (quarenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo aos exercícios 2007 a 2010; b) Manutenção da concessão do incentivo fiscal ITBI, na proporção de 40%.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1059, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI para a empresa Conservenge Construção e Conservação Ltda, objeto do processo nº 370.000.005/2008 inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.494/0001-49 e CF/DF 07.307.288/001-08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1060, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Maria Angelina Marques Barbosa Me objeto do processo 160.000.898/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 33.515.347/0001-26 e CF/DF nº 07.320.035/001-98, como segue:

a) Redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo aos exercícios 2003 a 2006; b) Redução da base de cálculo do incentivo fiscal ITBI, na proporção de 100%.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1062, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Indústria Rossi Eletromecânica Ltda objeto do processo 160.000.803/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 00.736.546/0001-05 e CF/DF nº 07.320.161/001-42, como segue: a) Redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo aos exercícios 2008 a 2011; b) Redução da base de cálculo do incentivo fiscal ITBI, na proporção de 100%.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1063, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Motodany Peças e Serviços Ltda objeto do processo 160.000.847/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 03.005.255/0002-16 e CF/DF nº 07.393.738/002-07, como segue: a) Suspensão de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo aos exercícios 2009 a 2010; b) Manutenção da concessão do incentivo fiscal ITBI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1064, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Falenas Produções e Promoções de Eventos Me objeto do processo 370.000.694/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 06.946.815/0001-44 e CF/DF nº 07.458.863/001-63, como segue: a) Cancelamento da redução da base de cálculos dos tributos fiscais IPTU e TLP de 100% (cem por cento) relativo aos exercícios 2009 a 2011; b) Manutenção da redução do incentivo fiscal ITBI; c) Manutenção da redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo ao exercício 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião

Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Dirlene Paula de Jesus Peixoto Me objeto do processo 370.000.471/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.219.812/0001-10 e CF/DF nº 07.397.448/001-61, como segue: a) Suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP em 100% (cem por cento) relativo ao exercício 2008; b) Suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) relativo aos exercícios 2009 a 2011; c) Manutenção da concessão do incentivo fiscal ITBI, na proporção de 100%.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1066, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Elvis de Queiroz Evangelista Me objeto do processo 160.000.584/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 38.011.995/001-69 e CF/DF nº 07.331.692/0001-68, como segue: a) Redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo aos exercícios 2006 a 2009; b) Redução da base de cálculo do incentivo fiscal ITBI, na proporção de 100%.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1070, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere solicitação de prorrogação do prazo e cancela incentivo econômico de empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o pedido de prorrogação de prazo e cancela o incentivo econômico concedido à empresa JJ Auto Peças e Acessórios para Autos Ltda, objeto do processo nº 160.001.746/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1071, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais ITBI, IPTU e TLP para a empresa Gráfica e Editora Copacabana Ltda, objeto do processo nº 370.000.436/2009 inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.541/0001-03 e CF/DF 07.305.174/001-50.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1075, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere a carta-consulta apresentada pela empresa S & A Comércio de Gás Ltda, objeto do processo nº 370.000.111/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do

Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1076, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Neide Lourdes Milani, objeto do processo nº 370.000.237/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1077, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Bar e Lanchonete Fragata Ltda EPP, objeto do processo nº 370.000.055/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1079, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Mega Comércio de Panificação Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.567/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1080, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Rodil Caminhões Ltda EPP, objeto do processo nº 370.000.376/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1081, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Márcia Martins Pereira Me, objeto do processo nº 370.000.448/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1083, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Super Mercado Pampulha Ltda.EPP, objeto do processo nº 370.000.422/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.368/0002-04 e CF/DF nº 07.321.336/002-65, como segue: a) Redução da base de cálculo do ITBI na proporção de 100% (cem por cento); b) Redução da base de cálculo do IPTU e TLP na proporção de 100% (cem por cento) referente aos exercícios de 2006 a 2008; c) Redefinir percentual de 100% (cem por cento) para 70% (setenta por cento) do IPTU e TLP referente ao exercício de 2009;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1086, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Fabio Gleiser Vieira Silva Me, objeto do processo nº 160.000.474/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1087, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 5.492,10m² para 7.059,60m² da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda, detentora do processo nº 160.000.529/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1092, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Globo Reforma Ltda, objeto do processo nº 370.001.051/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 64ª Reunião Ordinária realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 300m² para 241,48m² da empresa Centro Oftalmológico Dr. Rodrigues S/S Ltda, detentora do processo nº 160.002.795/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1102, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução do percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) para 26% (vinte e seis por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Juscelina Maria da Silva e Souza - Me, objeto do processo nº 160.002.954/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1104, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Retífica Pinheirense Ltda - Me, objeto do processo nº 160.001.784/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1105, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Celso Tófoli Júnior, objeto do processo nº 370.000.277/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1109, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Hotel Campos Ltda Me objeto do processo 370.000.168/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.863.904/0001-39 e CF/DF nº 07.411.075/001-69, como segue: a) Concessão do tribu-

to fiscal ITBI na proporção de 100% (cem por cento); b) Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo aos exercícios 2005 a 2007; c) Cancelamento da suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo ao exercício de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1110, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Antenor Anulino Alves Me objeto do processo 370.000.439/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 37.096.617/0001-62 e CF/DF nº 07.419.605/001-80, como segue: a) Concessão do tributo fiscal ITBI na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento); b) Suspensão de 45% (quarenta e cinco por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo aos exercícios 2005 a 2007; c) Cancelamento da suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP relativo ao exercício de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1115, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprovar o sobrestamento de processo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o sobrestamento do contrato de concessão de uso da empresa Medcorpo Laser Center Ltda, objeto do processo 160.000.293/2004, pelo período que durar a obstrução do imóvel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1116, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Defere a prorrogação de prazo de implantação e a revisão do desconto a ser concedido a empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir a prorrogação de prazo de implantação da empresa JCK Automóveis Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.770/2002 até 07/04/2009 e a revisão do desconto para 80 (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1122, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Vanbert Comércio e Distribuição Ltda objeto do processo 160.000.312/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 01.956.379/0001-70 e CF/DF nº 07.373.167/001-46, como segue: a) Redução da base de cálculo do ITBI, na proporção de 100% (cem por cento); b) Redução da base de

cálculo do IPTU e TLP, na proporção de 100% (cem por cento), referente aos exercícios de 2006 a 2009;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1123, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa CDA Indústria e Comércio de Alumínio Ltda, objeto do processo nº 370.000.444/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1124, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Conceição Pinto da Silva Me, objeto do processo nº 160.000.478/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1127, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa RM Construções Ltda, objeto do processo nº 370.000.248/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Rezende Marcenaria Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.101/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1129, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Adelino Freire Rodrigues Me, objeto do processo nº 160.000.386/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1130, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Sorveteria Beijo Gelado Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.293/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Desetec Assessoria e Desenhos Técnicos Ltda, objeto do processo nº 160.001.642/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1133, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa EDN Construção e Comércio Ltda, objeto do processo nº 160.000.482/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1134, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa CP Vieira Ctec Refrigeração Me, objeto do processo nº 160.000.455/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 492,90m²

para 353,38m² da empresa Brasília Comércio de Recicláveis Ltda, detentora do processo nº 160.001.471/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1157, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e ITBI para a empresa LBD COLÉGIO ATIVO LTDA ME, objeto do processo nº 370.000.593/2007 e detentora do CNPJ 05.422.824/0001-73 e CF/DF 07.440.799/001-58;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e ITBI para a empresa HR Comércio de Materiais Elétricos Ltda, objeto do processo nº 370.000.521/2007 e detentora do CNPJ 01.767.434/0001-84 e CF/DF 07.370.516/001-22.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1172, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução do percentual de desconto de 90% (noventa por cento) para 67% (sessenta e sete por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Antônio Nilton Teixeira Me, objeto do processo nº 160.002.480/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferer a carta-consulta apresentada pela empresa Manut Materiais para Construção Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.043/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1176, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Cancelar a concessão de incentivos fiscais à empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-

TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Cancelar a concessão de incentivos fiscais à empresa Paulo César C. da Costa Me objeto do processo 160.000.024/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.678.820/0001-50 e CF/DF nº 07.445.859/001-47, como segue: a) Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2009 a 2011. b) Cancelar o ITBI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1177, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI para a empresa Isabel Andrade de Almeida Me, objeto do processo nº 370.000.140/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.112.239/0001-04 e CF/DF 07.416.400/001-52.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1178, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Defere solicitação de prorrogação de prazo para início das obras, de empresa beneficiária de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de prorrogação de prazo para início das obras, da empresa Águia Atacadista da Construção Ltda., objeto do processo nº 160.000.499/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1181, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução do percentual de desconto de 90% (noventa por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Centro Automotivo The Best Ltda. - Me, objeto do processo nº 160.000.383/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1183, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Defere a prorrogação de prazo de implantação e a revisão do desconto a ser concedido a empresa beneficiada de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir a prorrogação de prazo de implantação da empresa Alkha Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda. EPP, objeto do processo nº 160.000.579/2002, e a redução do percentual de desconto de 90% (noventa por cento) para 30% (trinta por cento),

sobre o valor do terreno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

## EMPRESA BRASILIENSE DO TURISMO

### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009. MANUAL DE PATROCÍNIO

Nos patrocínios a serem realizados pela EMPRESA BRASILIENSE DO TURISMO – BRASILIATUR os interessados deverão observar toda a legislação pertinente ao assunto. Regulamentação Externa

- Lei nº 8.313, de 23/12/1991 – Lei do Incentivo à Cultura
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993 – Lei de Licitações
- Lei nº 8.685, de 20/07/1993 – Lei do Audiovisual
- Lei nº 9.504, de 30/09/1990, art. 73, VI, “b” - Lei Eleitoral
- Lei nº 9.874, de 23/11/1999 – Altera dispositivos da Lei 8.313/91
- Lei nº 10.522, de 19/07/2002 – Dispõe sobre o cadastro informativo CADIN
- Lei nº 11.438, de 29/12/2006 – Lei do Esporte
- Decreto nº 3.000, de 23/03/1999 – Regulamenta a Tributação do Imposto de

Renda

- Decreto nº 5.761, de 27/04/2006 – Regulamenta 8.313/91
- Decreto nº 6.180, de 03/08/2007 – Regulamenta a Lei 11.438/06
- Decreto Distrital nº 17.733, de 02/10/1996 – Dispõe sobre o pagamento em conta de terceiros
- Decreto Distrital nº 18.126, de 27/03/1997 - Dispõe sobre o pagamento em conta de terceiros
- Decreto Distrital nº 27.593, de 02/01/2007 – Redução de Gastos do GDF em 30%
- Ofício-Circular nº 5/2007 – GP - TCDF, de 18/04/2007 – Veda o custeio de eventos/projetos religiosos

Com vistas a facilitar a compreensão dos interessados, são enumerados, a seguir, conceitos, critérios e a definição do fluxo processual interno quanto à concessão de patrocínio. As orientações contidas neste manual devem ser complementadas com a leitura da legislação básica.

#### 1. FINALIDADE

Este manual tem por finalidade apresentar conceitos, definir critérios e procedimentos a serem adotados com vistas à realização da prática de Patrocínio pela Brasiliatur.

#### 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este manual aplica-se no âmbito da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR.

#### 3. INTRODUÇÃO

A Brasiliatur, com a finalidade de promover o Distrito Federal como destino turístico por meio de patrocínios a projetos de interesse.

#### 4. CONCEITUAÇÃO

Para efeitos deste manual entende-se por:

- 4.1. Patrocínio: Auxílio financeiro a projetos apresentados para a Brasiliatur que tenham aderência e compatibilidade aos interesses da empresa.
- 4.2. Proponente: Entidade ou Pessoa Física que apresenta a proposta de patrocínio à empresa.
- 4.3. Executor: A quem cabe a tarefa de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatório de execução.
- 4.4. Contrapartida: São os retornos institucionais, financeiros e mercadológicos obtidos com a realização do patrocínio.
  - Retorno Institucional: Aquele que divulga a imagem da Brasiliatur.
  - Retorno Financeiro: Retorno obtido com a comercialização de serviços da Brasiliatur.
  - Retorno Mercadológico: Aquele que incrementa a participação do Distrito Federal no segmento turístico. Ex: divulgação de Brasília como destino turístico, divulgação do Centro de Convenções Ulisses Guimarães e ExpoBrasília, captação de novos clientes, abertura de novos mercados, parcerias estabelecidas e pesquisas qualitativas e quantitativas de acordo com a indicação da Brasiliatur.
- 4.5. PRESI – Presidência da Brasiliatur.
- 4.6. DIAFI – Diretoria de Administração e Finanças.
- 4.7. DMARK – Diretoria de Marketing e Negócios.
- 4.8. DITUR – Diretoria de Turismo.
- 4.9. PROJU – Procuradoria Jurídica.
- 4.10. CONTROL – Controladoria.
- 4.11. GECOF – Gerência de Contabilidade e Finanças.
- 4.12. GENEG – Gerência de Negócios.
- 4.13. NUCEN – Núcleo de Captação de Eventos e Negócios.

#### 5. RESPONSABILIDADE

##### 5.1. Da Diretoria Executiva:

- Elaborar parecer indicativo de interesse de patrocínio.
- Ratificar o Ato de Inexigibilidade de Licitação se for o caso.
- Autorizar a realização do contrato de patrocínio.

##### 5.2. Da Presidência – PRESI:

- Receber as propostas de patrocínio.
- Enviar proposta de patrocínio para análise da área técnica.
- Aprovar despesas.
- Assinar o contrato de patrocínio, juntamente com a DIAFI.

##### 5.3. Da Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI:

- Assinar o contrato de patrocínio, juntamente com a PRESIDÊNCIA.
- Designar executor para acompanhamento.

##### 5.4. Da Diretoria de Marketing e Negócios – DMARK:

- Aprovar parecer do NÚCLEO DE PATROCÍNIO E CONVÊNIO.
- Indicar Executor.
- Elaborar os ofícios de indeferimento, formalizando resposta negativa ao proponente.
- Encaminhar o processo com parecer favorável, à DIAFI.
- Avaliar, consolidar e submeter à Diretoria Executiva, as informações quanto aos patrocinadores concedidos.
- Analisar os relatórios de execuções apresentados pelos executores.

##### 5.5. Da Diretoria de Turismo – DITUR:

- Análise e manifestação de interesse de proposta de patrocínio, encaminhados pela DMARK, quando o objeto do patrocínio tenha aderência com o objetivo da Diretoria.

##### 5.6. Da Procuradoria Jurídica – PROJU:

- Elaborar parecer jurídico relativo à inexigibilidade de licitação.
- Elaborar Ofício, endereçado ao DODF, para publicação da Ratificação do Ato pela Diretoria.
- Elaborar o contrato de patrocínio.
- Elaborar e fazer publicar o contrato de patrocínio.
- Realizar publicações no Diário Oficial, quando necessário.

##### 5.7. Da Controladoria:

- Acompanhar, na forma do Plano de Auditoria, ou a qualquer momento, a concessão do patrocínio.

##### 5.8. Da Gerência de Contabilidade e Finanças – GECOF:

- Informar quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.
- Realizar o lançamento do empenho.
- Processar a liquidação e o pagamento da despesa.

##### 5.9. Da Gerência de Promoção – GEPRO:

- Envio da logomarca da Brasiliatur ao proponente.
- Aprovar tecnicamente a aplicação da logomarca da empresa, bem como das campanhas de promoção, em todas as peças promocionais produzidas pelo proponente.

##### 5.10. Do Núcleo de Captação de Eventos e Negócios – NUCEN:

- Realizar análise e emissão de parecer técnico sobre a compatibilidade e aderência das propostas de patrocínio.
- Realizar análise e emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade do patrocínio.
- Acompanhar e supervisionar as concessões de patrocínio.

##### 5.11. Do Executor:

- Acompanhar a execução da ação conforme processo/contrato assinado.
- Analisar o relatório de prestação de contas do proponente.
- Elaborar relatório de execução parcial e/ou final.
- Verificar a divulgação das campanhas e logomarca da Brasiliatur, tendo como base o definido no contrato de patrocínio firmado.
- Solicitar junto ao proponente, credenciais para fiscalização do projeto.

#### 6. REGRAS PARA APRESENTAÇÃO E PROTOCOLO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

6.1. A critério da DMARK, por intermédio do Núcleo de Captação de Eventos e Negócios, as propostas de patrocínio podem ser submetidas à análise e manifestação de interesse de áreas de outros setores da Brasiliatur, cujas atividades tenham aderência com o objetivo do evento.

6.2. O proponente deverá protocolar sua proposta dirigida ao Presidente da Brasiliatur, na sede da Empresa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do evento, em modelo próprio de formulário, conforme item 7 deste manual. Este modelo de formulário poderá ser solicitado diretamente ao Núcleo de Captação de Eventos e Negócios da Brasiliatur, ou acessado pelo site institucional da Empresa, quando disponível.

6.3. A proposta deverá ser protocolada juntamente com toda a documentação necessária conforme itens 7 e 8 deste manual.

6.4. Os projetos de patrocínio deverão ser priorizados de acordo com as políticas de

fomento ao turismo, buscando sempre promover, divulgar e apoiar a comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos do Distrito Federal nos mercados nacionais e internacionais, pautados em padrões de conformidade, qualidade, ética, relação custo/benefício, responsabilidade sócio-ambiental de sustentabilidade e resultados efetivos para a sociedade.

6.5. A Brasiliatur não patrocinará projetos:

6.5.1. Vinculados a parente, em até terceiro grau, de diretores e funcionários da Brasiliatur.

6.5.2. Que prejudiquem a imagem de Brasília e do GDF.

6.5.3. Que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente.

6.5.4. Que tragam prejuízos à sociedade, à saúde e ao meio ambiente.

6.5.5. Que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos.

6.5.6. Que os organizadores e/ou promotores não desfrutem de bom conceito junto à comunidade.

6.5.7. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo.

6.5.8. Que violem os direitos de terceiros incluídos os de propriedade intelectual.

6.5.9. Que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza.

6.5.10. De cunho político, partidário, sindical e religioso.

6.5.11. Que incentive o uso de bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas.

6.5.12. Que provoquem maus tratos aos animais.

6.5.13. De veiculação em mídia ou em instalações que funcionam como veículo de comunicação.

6.5.14. Solicitados pelas seguintes federações: Federação Metropolitana de Futebol, Federação Brasiliense de Atletismo, Federação Metropolitana de Judô, Federação Brasiliense de Voleibol, Federação Brasiliense de Tênis, Federação de Desportos Aquáticos, Liga Regional de Desportos do Planalto. (Recomendação nº 02/2007 – 6ª PRODEP – MPDFT, de 13/02/2007).

6.6. Também não será permitido:

6.6.1. Realizar patrocínio sem a devida formalização, portanto, sem estabelecimento de cláusulas de direitos e obrigações das partes;

6.6.2. Depositar valores deferidos a título de patrocínio em conta de terceiros, não vinculados aos beneficiários diretos (Decretos nos 17.733/96 e 18.126/97).

6.7. Nos três meses anteriores à eleição presidencial até a homologação do resultado das eleições, pelo TSE, que poderá ocorrer no primeiro ou segundo turno, é vedada a citação de qualquer autoridade ocupante ou concorrente a cargo público eleitoral em disputa, mesmo que presente ao evento patrocinado pelo Governo. (conforme Lei 9.504/90, art. 73).

6.8. A qualquer tempo, é vedado o patrocínio de projetos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

## 7. PROPOSTA

7.1. Dados do Proponente – O proponente deverá informar todos os dados conforme lista abaixo:

- Razão Social.
- CNPJ.
- Inscrição Estadual.
- Inscrição Municipal.
- Endereço.
- Numero.
- Bairro.
- Cidade.
- Estado.
- CEP.
- Telefone.
- Fax.
- Web site.
- E-mail.
- Finalidade lucrativa (Empresa com fins lucrativos, Entidade sem fins lucrativos).

7.2. Projeto – O proponente deverá informar:

- Nome do Projeto.
- Período de realização.
- Local de Realização.
- Cidade.
- Estado.
- Se haverá ou não cobrança de ingresso.

7.3. Representantes legais (pessoa que assinará o contrato de patrocínio) – O proponente deverá informar:

- Nome.
- RG nº.
- Órgão emissor.

- Cargo.
- CPF.
- Telefone.
- Celular.
- E-mail.

7.4. Responsável técnico pelo projeto – O proponente deverá informar:

- Nome.
- RG nº.
- Órgão emissor.
- CPF.
- Registro profissional, se for o caso.
- Telefone.
- Celular.
- E-mail.

7.5. Valor solicitado – cota de patrocínio:

- Tipo de patrocínio.
- Emenda parlamentar.
- Valor total solicitado para patrocínio.
- Percentual do valor solicitado em função do custo total do projeto.

Por tipo de patrocínio entende-se o grau de participação da Brasiliatur no evento/projeto, independente de utilização de recursos financeiros próprios ou de leis de incentivo à cultura, usando como referência as situações abaixo descritas:

· Exclusivo – Um único patrocinador. Apenas as marcas e/ou campanhas definidas pela Brasiliatur assinam as peças de divulgação/sinalização do evento.

· Principal – Quando um dos patrocinadores for responsável por um percentual superior às outras cotas da ação. As marcas e/ou campanhas definidas pela Brasiliatur deverão ocupar espaços privilegiados em relação às demais marcas de patrocinadores.

· Co-patrocinador – quando um dos patrocinadores for responsável por um percentual igual às outras cotas da ação. Deverá existir a proporcionalidade entre os patrocinadores na exibição das marcas e/ou campanha em todas as peças de divulgação.

· Apoio – quando o patrocinador for responsável por um percentual inferior às outras cotas da ação ou quando há apenas o fornecimento de material promocional. Deverá existir a proporcionalidade entre os patrocinadores na exibição das marcas e/ou campanha em todas as peças de divulgação.

7.6. Dados bancários:

- Titular.
- Conta Corrente.
- Agência.
- Banco.

Proponente com sede ou filiais em Brasília deverão obrigatoriamente apresentar conta corrente no Bando de Brasília – BRB.

7.7. Apresentação da proponente (pessoa jurídica):

- Objetivos empresariais (missão).
- Data de constituição.
- Principais atuações.

7.8. Projeto: Descrição do projeto, contemplando objeto da ação e suas respectivas especificações técnicas. Essas informações devem ser apresentadas de forma completa e detalhada.

7.9. Objetivo do Projeto: Informar os objetivos esperados com a realização do projeto, principalmente quanto às contribuições para o fomento do turismo no Distrito Federal.

7.10. Público-Alvo: Descrever detalhadamente e quantitativamente a estimativa e o perfil do público esperado para o evento, além dos segmentos empresariais beneficiados.

7.11. Abrangência do Projeto: Abrangência geográfica (Informar os Estados ou Regiões brasileiras participantes que serão atingidos com o evento).

7.12. Inovações Previstas: Descrever as principais inovações a serem implementadas, principalmente com vistas ao fomento do turismo no Distrito Federal.

7.13. Contribuições do projeto para o turismo: Descrever a razão primordial do evento e a sua importância para o segmento.

7.14. Histórico das três últimas edições do projeto, quando houver. Informar em linhas gerais as principais ações desenvolvidas. Preencher o quadro que contempla, para as três últimas edições, os números de: Empresas expositoras, visitantes, palestras realizadas, participantes.

7.15. Histórico de apoio financeiro da Brasiliatur às edições anteriores. Indicar os valores de patrocínio fornecidos pela Brasiliatur nas últimas edições. No item “outras formas de patrocínio”, relatar outras atividades realizadas em parceria com a Brasiliatur.

7.16. Programação: informar toda a programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades previstas, os temas a serem abordados e nomes dos palestrantes/personalidades confirmadas ou a confirmar.

7.17. Divulgação – Deverão ser assinalados todos os itens que serão contemplados no plano de divulgação do evento e que apresentarão as campanhas e/ou marca da Brasilia-

tur. Estão contemplados: TV, rádio, revista, jornal, mala direta, outdoor, busdoor, front-light, torpedo sms, cartaz, folder, banner, assessoria de imprensa, outros.

Deverá também inserir o plano de mídia completo e detalhado conforme os itens assinados para divulgação.

7.18. Contrapartida – Detalhar todos os itens de contrapartida oferecidos à Brasiliatur, conforme orientação abaixo:

7.18.1. Contrapartida Material – Nas contrapartidas de material devem ser informadas todas as contrapartidas negociadas e que se caracterizam como contrapartidas de material, tais como:

- Quantidade e especificação do material de divulgação do evento no qual será inserida a marca da Brasiliatur.
- Quantidade de inscrições que serão cedidas para participação de representantes da Brasiliatur no evento.
- Caracterização do local do evento com “banners” da Brasiliatur.
- No caso de livros, filmes, vídeos, DVDs e “CD-ROM” – quantidade de material cedido à Brasiliatur.
- Cessão de estande com recepcionistas, mobiliado, decorado e equipado para promover, divulgar e apoiar a comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos do Distrito Federal.

A inserção das marcas definidas pela Brasiliatur em todas as contrapartidas de material deve ser previamente analisada e aprovada por um técnico da Gerência de Promoção.

7.18.2. Contrapartida de mídia – Nas contrapartidas de mídias devem ser informadas todas as contrapartidas de mídia convencional e alternativa, especificando:

- Veículo – tipo e nome do veículo de comunicação (ex.: rádio Brasil; TV Brasil; Jornal Brasil).
- Formato – característica do anúncio (no caso de jornal – cm x coluna, no caso de rádio e televisão – tempo do anúncio – 15’, 30’, 60’, 90’).
- Tempo de exposição do anúncio – período de veiculação, no caso de televisão e rádio.
- Página na qual o anúncio será publicado – no caso de jornal ou revista.
- Número de inserções/freqüência – quantidade de vezes que o anúncio será veiculado e período de veiculação de cada inserção.

A inserção das marcas, definidas pela Brasiliatur em todas as contrapartidas de mídia, devem ser previamente analisada e aprovada por um técnico da Gerência de Promoção.

7.18.3. Contrapartida Social – A título de contrapartidas sociais deve ser negociada a possibilidade de retornos que favoreçam a sociedade, tais como:

- Concessão de convites-cortesia para disponibilização à comunidade.
- Arrecadação de alimentos não perecíveis.
- Arrecadação de roupas, calçados, entre outros.
- Realização de workshop, palestras ou oficinas abertas à população.
- Destinação de parte da arrecadação do evento a entidades filantrópicas.

Além das contrapartidas indicadas no 7.18.3, devem ser apresentados os seguintes controles:

- Nº de pessoas beneficiadas pelo projeto.
- Ações sociais realizadas.
- Nos casos de projetos que envolvam arrecadação de alimentos e roupas, a quantidade arrecadada.

7.19. Custo Geral do Projeto – Informar os custos totais do projeto conforme agrupamento indicado. Para cada item, indicar o valor parcial em reais e o percentual em relação ao custo total do projeto. São contemplados: Infra-estrutura e Logística, Recursos Humanos, Divulgação e Outros.

7.20. Custo geral detalhado do projeto – O proponente deverá apresentar o custo geral do evento de forma detalhada, informando em destaque os itens de despesa a serem realizados com o valor do patrocínio solicitado. Não serão aceitos itens apresentados de forma geral.

7.21. Demais patrocinadores – O proponente deverá apresentar os demais patrocinadores do projeto da seguinte forma:

- Identificação do patrocinador.
- Tipo de patrocínio.
- Estágio das Negociações.
- Valor solicitado.
- Patrocinadores em edições anteriores.

O proponente deverá informar o total dos patrocínios confirmados, o total dos patrocínios a confirmar e o total geral.

7.22. Anexos – Deverão ser anexados:

- Layout das peças de comunicação que terão exposição da campanha promocional ou marca da Brasiliatur.
- Planta baixa do evento com localização do estande da Brasiliatur e perspectiva 3D do mesmo (se houver).

## 8. DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS

· Os documentos devem ser originais ou em cópias devidamente conferidas e atestadas por empregado da Brasiliatur, ou autenticada em cartório.

· O proponente deverá entregar o modelo de formulário padrão devidamente preenchido conforme item 7 deste manual.

· Só será permitido inserir no modelo de formulário padrão os anexos descritos no item 7.22 deste manual.

· O proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1. Pessoa Jurídica – Deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, de acordo com a qualificação da empresa:

8.1.1. Limitada:

- Contrato Social.
- Alterações Contratuais se houver.
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou do Estado de origem.
- Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Conjunta de Débitos Receita Federal e Dívida Ativa.
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ.
- Nº da conta corrente no BRB.

8.1.2. Micro Empresa:

- Documento de Identificação Fiscal – DIFI (somente para optantes do Imposto Simples).
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou do Estado de origem.
- Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Conjunta de Débitos Receita Federal e Dívida Ativa.
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ.
- Nº da conta corrente no BRB.

8.1.3 – S/A e S/C:

- Estatuto.
- Ata de Constituição.
- Termo de posse da atual diretoria.
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou do Estado de origem.
- Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Conjunta de Débitos Receita Federal e Dívida Ativa.
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ.
- Nº da conta corrente no BRB.

8.1.4. Entidades sem fins lucrativos:

- Documentos de constituição: Contrato Social ou Estatuto vigentes.
- Ata de Constituição.
- Ata de Posse da Atual Diretoria.
- Certidão Negativa de Débito – CND do INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ.
- Documento que a isente de apresentar os Certificados de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Dívida Ativa da União, apresentado pelo órgão competente (somente para as entidades que não tenham quadro funcional).
- Nº da conta corrente no BRB.

8.1.5. As empresas mencionadas acima (LTDA, ME, S/A e S/C) e entidades sem fins lucrativos deverão apresentar também a seguinte documentação dos SÓCIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS:

- Cópia do RG autenticada em cartório ou devidamente conferida e atestada por empregado da Brasiliatur.
- Cópia do CPF autenticada em cartório ou devidamente conferida e atestada por empregado da Brasiliatur.
- Situação cadastral do CPF ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).
- Procuração, no caso de representante, pública e específica para assinatura de contratos de patrocínio.

8.2. Pessoa física (somente atletas) – Deverão apresentar a documentação a seguir:

- Cópia do RG autenticada em cartório ou devidamente conferida e atestada por empregado da Brasiliatur.
- Cópia do CPF autenticada em cartório ou devidamente conferida e atestada por empregado da Brasiliatur.
- Situação Cadastral do CPF ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou do Estado de origem ([www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)).
- Certidão Conjunta de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa

(www.receita.fazenda.gov.br).

- Consulta do CPF na Lista de Devedores da Dívida Ativa do INSS.
- Procuração, no caso de representante, pública e específica para assinatura de contratos de patrocínio.

8.3. Leis de Incentivos – No caso de patrocínios sob os auspícios das leis de incentivos devem ser apresentadas ainda:

- Cópia da portaria publicada no diário oficial.
- Cópia do projeto aprovado pelo órgão competente.

8.4. Documentação necessária independente da qualificação da empresa proponente:

- Declaração de adimplência.
- Declaração de que não contrata menores de 18 anos.
- Orçamentos originais, detalhados, com referência a cada item de despesa a ser pago pelo recurso solicitado, contendo: assinatura do representante legal da empresa, CNPJ, telefones de contato e endereço.

· Declaração do proponente assumindo inteira responsabilidade sobre a veracidade dos orçamentos apresentados.

## 9. PARECER TÉCNICO

A Diretoria de Marketing e Negócios, por intermédio do Núcleo de Captação de Eventos e Negócios, será responsável por elaborar o parecer técnico e encaminhá-lo para aprovação. A numeração do Parecer é única e centralizada no Núcleo de Captação de Eventos e Negócios. As propostas de patrocínio serão criteriosamente analisadas gerando um parecer técnico deferindo ou indeferindo a proposta.

9.1. O Parecer DMARK/ Núcleo de Captação de Eventos e Negócios deve conter as seguintes informações:

- Unidade Técnica.
- Assunto.
- Nome do projeto.
- Proponente.
- Responsável.
- Telefone do responsável.
- E-mail do responsável.
- Valor solicitado.
- Emenda parlamentar.
- Data prevista para realização.
- Se haverá cobrança de ingresso.
- Resumo do projeto.
- Contrapartidas.
- Resultado da análise técnica, contendo informações sobre:
  - Análise das contrapartidas.
  - Análise do objeto, quanto a sua relação com o turismo.
  - Análise dos orçamentos apresentados.
  - Análise da documentação.
  - Indicação quanto ao posicionamento da gerencia, deferindo ou não a proposta.
  - Indicação da forma de pagamento do patrocínio.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROPONENTE

Ao final da execução (ou etapa, quando for aplicável) o proponente deverá apresentar relatório detalhando:

10.1. Execução geral do objeto. Deverão ser apresentadas confirmações de execução de todas as ações do evento previstas e detalhadas na proposta de patrocínio. As comprovações devem ser feitas por meio de documentos anexos, clippings, fotos do evento, vídeos, exemplares de peças promocionais, documentos fiscais, contratos quitados, entre outros.

10.2. Execução de contrapartidas. O proponente deverá apresentar as comprovações de execução de todas as contrapartidas oferecidas conforme itens 7.17 e 7.18 deste manual. As comprovações devem ser feitas por meio de documentos anexos, clippings, fotos do evento, vídeos, exemplares de peças promocionais, documentos fiscais, contratos quitados, entre outros.

10.3. A execução financeira. O proponente deverá apresentar Documento Fiscal Equivalente emitido contra a Brasiliatur no valor total do patrocínio, bem como nota fiscal de todos os itens de despesa relacionados ao valor do patrocínio concedido, constantes no item 7.20 deste manual.

10.4. Apresentação de comprovação das informações detalhadas nos itens 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12 e 7.13 deste manual.

10.5. Relatório de pesquisa tabulado, acompanhado dos respectivos formulários individuais preenchidos, conforme indicação da Brasiliatur.

10.6. Apresentação de pagamento ou autorização de uso de Direitos Autoriais, quando for o caso.

## 11. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO – EXECUTOR BRASILIATUR

Quando do recebimento de notas fiscais e comprovação, o executor ficará responsável por:

11.1. Receber, mediante recibo, prestação de contas acompanhado do Documento Fiscal Correspondente do patrocinado, juntamente com a comprovação solicitada no contrato de patrocínio, e as certidões negativas.

11.2. Apor carimbo de despesa patrocinada pela Brasiliatur nas notas fiscais apresentadas pelo interessado a título de prestação de contas.

11.3. Atestar se o retorno apresentado à Brasiliatur está de acordo com as cláusulas contratuais.

11.4. Avaliar detalhadamente o retorno (comprovações) apresentado, comparando-o ao especificado no contrato de patrocínio.

11.5. Caso o retorno avaliado esteja em divergência com o definido no contrato, solicitar ao patrocinado a devida regularização.

11.6. As contrapartidas deverão ser exigidas rigorosamente dos patrocinados. Caso, excepcionalmente, o patrocinado não apresente a comprovação contratada de alguma contrapartida deverá apresentar justificativa e apresentar contrapartida em substituição à contratada.

11.7. Caberá à DMARK aceitar ou recusar a justificativa ou substituição, de acordo com o resultado do patrocínio para a Brasiliatur, tendo-se em vista o retorno turístico e o custo-benefício do mesmo.

11.8. Ao final da ação de patrocínio, o EXECUTOR deverá elaborar o relatório de execução, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da prestação de contas por parte do patrocinado, conforme item 10 deste manual, submetendo-o à DMARK.

11.9. O Relatório deve conter:

- Análise de execução geral do objeto.
- Análise de execução de contrapartidas.
- Análise de execução financeira.
- Análise de comprovação das informações detalhadas nos itens 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12 e 7.13 deste manual.
- Outras ações (relacionar e comentar).

11.10. Indicar o pagamento do valor contratado.

## 12. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado sempre após a aprovação da prestação de contas final, atestado em relatório pelo executor do processo.

12.1. O prazo para análise da prestação de contas será de 30 dias após a data de protocolo.

12.2. Suspende-se o prazo em caso de pendências provocadas pelo patrocinado.

12.3. Excepcionalmente, por razões justificadas pelo proponente no formulário de solicitação de patrocínio, e aprovadas pela DMARK, o pagamento poderá ser realizado de forma antecipada, em parcelas, conforme necessidade apontada.

## 13. PROCEDIMENTOS

13.1. O proponente, com antecedência mínima de 90 dias da data de realização do evento, protocola na Brasiliatur solicitação de patrocínio ao Presidente, juntamente com a documentação necessária constante nos itens 7 e 8 deste manual.

13.2. Em até 2 (dois) dias úteis, a PRESIDÊNCIA encaminha a proposta ao PROTOCOLO para autuação e posterior envio à DMARK, para verificar aderência e compatibilidade do projeto aos objetivos da Empresa.

13.3. Em até 5 dias úteis, a DMARK realiza análise e emite parecer sobre a compatibilidade e aderência conforme item 6 deste manual.

13.4. A DMARK encaminha a proposta para análise da Diretoria Executiva

13.5. Em até 5 dias úteis, a DIRETORIA EXECUTIVA, por meio de decisão em ata, elabora despacho sobre o indicativo de interesse de patrocínio sobre o projeto, e encaminha o mesmo para a DMARK para elaboração de Parecer Técnico Completo.

13.6. Caso não haja interesse de patrocínio por parte da DIRETORIA EXECUTIVA, a mesma encaminha o projeto a DMARK para elaboração, em até 3 dias úteis, de carta de indeferimento, formalizando resposta “negativa” ao proponente.

13.7. As propostas pré-selecionadas são analisadas criteriosamente pela DMARK, num período de até 20 dias corridos, que adota as seguintes providências: Analisa o preenchimento do modelo de formulário de solicitação de patrocínio, bem como o conteúdo apresentado. Confere toda a documentação apresentada com base no item 7 e 8 deste manual

13.8. Em havendo necessidade de adequação da proposta ou pendências quanto à documentação entregue, a DMARK solicita ao proponente as devidas providências. Ressalta-se que a proposta definitiva com toda a documentação necessária deverá ser entregue até o limite máximo de 30 dias antes da realização do evento e que o tempo destinado à análise da proposta é suspenso até a solução das pendências pelo proponente.

13.9. Será contado um prazo mínimo de 10 dias corridos para análise da proposta sempre que a mesma sofrer alterações. Após o recebimento da proposta definitiva e de posse de toda a documentação exigida, a DMARK emite parecer técnico conclusivo.

13.10. Caso o parecer técnico conclusivo emitido pela DMARK não aprove tecnicamente a proposta, será elaborada carta de indeferimento, formalizando resposta “negativa” ao proponente, em até três dias úteis.

13.11. Caso o parecer técnico conclusivo emitido pela DMARK aprove a proposta, será indicado o executor e o processo encaminhado a DIAFI.

13.12. A DIAFI encaminha o processo a GECOF solicitando confirmação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

13.13. Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira, a GECOF encaminha o processo à DIAFI para posterior encaminhamento à DMARK com vistas à elaboração e envio de ofício de indeferimento ao interessado, em até três dias úteis, tendo por justificativa: “restrições orçamentárias”.

13.14. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a GECOF encaminha o processo à DIAFI para posterior encaminhamento à PRESIDÊNCIA para que seja ouvida a Procuradoria Jurídica – PROJU, que incluirá parecer relativo à inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, fazendo constar a justificativa do enquadramento do patrocínio em Inexigibilidade de Licitação; justificativa do valor do patrocínio; a ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Publicações obrigatórias referentes ao Contrato;

13.15. Após a emissão do Parecer Jurídico, a PROJU encaminha o processo à PRESIDÊNCIA. Então, o processo é encaminhado à DIRETORIA EXECUTIVA, no prazo máximo de 03 (três) dias, para ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação.

13.16. O processo é encaminhado para a DIAFI, que faz o encaminhamento à GECOF, para lançamento do empenho.

13.17. Após, o processo retorna à Presidência, que o encaminhará à PROJU para:

13.17.1. Confeccionar Ofício, endereçado ao DODF, para publicação, em até 05 (cinco) dias úteis, da Ratificação do Ato pela Diretoria Executiva (Lei 8.666/96, art. 26).

13.17.2. Elaborar o contrato de patrocínio, em duas vias, com as seguintes informações:

- Identificação da Brasiliatur, do patrocinado e das pessoas autorizadas a assinar pela empresa.
- Especificação do objeto do patrocínio, do valor e da destinação dos recursos patrocinados.
- Enumeração das contrapartidas propostas pelo patrocinado e definição de como essas contrapartidas deverão ser comprovadas.
- Especificação das obrigações do patrocinado.
- Definição da forma de pagamento do valor patrocinado conforme item 12 e solicitação das certidões necessárias para efetuar o pagamento.
- Definição das obrigações da Brasiliatur.
- Especificação das penalidades (no caso do não cumprimento do contrato firmado), das condições de rescisão e do prazo de vigência do contrato.
- Advertência sobre a preservação da imagem da Brasiliatur e especificação das disposições finais, citando os documentos necessários à Prestação de Contas, conforme anexo XX.
- Assinaturas das empresas e 02 (duas) testemunhas.
- Cronograma físico-financeiro do patrocínio.

13.18. A numeração do contrato é realizada na PROJU/NUCON, que solicitará, utilizando-se dos meios de contato informados na proposta, o comparecimento do interessado para a assinatura do contrato e confeccionará Termo de Designação de executor do contrato.

13.19. A PROJU providenciará:

- As assinaturas no contrato, pelos signatários, e no termo de designação, pelo Diretor de Marketing e Negócios.
- Arquivo de uma via do contrato assinado ao processo e entrega de uma via ao interessado.
- O preenchimento do Extrato de Contrato e encaminhamento para publicação no DODF, tendo como prazo o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato (Lei 8.666/93, art. 61, parágrafo único).
- A juntada dos comprovantes de publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação e do Extrato de Contrato no processo.
- A comunicação ao Núcleo de Captação de Eventos e Negócios do início dos atos contratuais.
- Encaminhamento do processo ao EXECUTOR para acompanhamento e fiscalização do evento/projeto, de forma a verificar a correta utilização das campanhas promocionais, da marca Brasiliatur, e o cumprimento das cláusulas contratuais (Lei 8.666/93, art. 67).

13.20. O NÚCLEO DE PUBLICIDADE providenciará, após a assinatura do Contrato:

- Envio das logomarcas Brasiliatur ao interessado.
- Acompanhamento da divulgação de Brasília como destino turístico e da marca Brasiliatur, juntamente com o executor.
- Reunião entre as áreas responsáveis, nos eventos em que houver a participação de empregados da Brasiliatur, para definição de plano de ação.
- Aprovação técnica de aplicação da marca Brasiliatur para todas as peças de divulgação (banner, cartaz, folder, entre outros).

13.21. Se a prestação de contas for aprovada parcialmente, o processo é encaminhado a GECOF para procedimentos de liquidação de despesa conforme indicação de glosa pelo EXECUTOR, aprovada pela DMARK.

13.22. Caso não aprovada a prestação de contas, o processo é encaminhado a DIAFI para providências quanto aos termos constantes no contrato.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos não previstos neste manual ou no contrato de patrocínio serão analisados pela Diretoria Executiva, conforme características de cada caso.

14.2. Para os casos de não cumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

14.3. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a Diretoria Executiva da Brasiliatur acatar pedidos de patrocínio em prazo menor que o estabelecido no item 6.2.

#### 15. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este manual foi aprovado pela Diretoria Executiva, e pelo Conselho de Administração em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2009, e instituído por meio da Resolução da Diretoria Executiva nº 36, de 22/09/2009, entrando em vigor a partir desta data.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Processo 390.009.376/08 – Aprovação de Projeto Básico.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 24.022, de 04 de setembro de 2003, em sua Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 14.04.2009, resolve:

1. Aprovar o projeto básico – Processo 390.009.376/08, elaborado pela Subsecretaria de Controle Urbano - SUCON, órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

2. O projeto básico tem por escopo a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de acessibilidade no Jardim Zoológico de Brasília/DF, com preço estimado em R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 14 de abril de 2009.

Cassio Taniguchi - Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros Presentes: Danilo Pereira Aucélio, Sidney Ferreira de Sousa, Marco Aurélio Teixeira, Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego, Henrique Brandão Cavalcanti, Jorge Guilherme Francisconi, Geraldo Sá Nogueira Batista, Adalberto Valadão, Anamária de Aragão Costa Martins e Rejane Jung Vianna

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Processo 390.009.378/08 – Aprovação de Projeto Básico.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 24.022, de 04 de setembro de 2003, em sua Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 14.04.2009, resolve:

1. Aprovar o projeto básico – Processo 390.009.378/08, elaborado pela Subsecretaria de Controle Urbano - SUCON, órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

2. O projeto básico tem por escopo a contratação de empresa especializada para prestar Consultoria Técnica Especializada para redefinição de critérios de iluminação e ventilação do Código de Edificações do Distrito Federal, com preço estimado em R\$ 84.437,60 (oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 14 de abril de 2009

Cassio Taniguchi - Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros Presentes: Danilo Pereira Aucélio, Sidney Ferreira de Sousa, Marco Aurélio Teixeira, Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego, Henrique Brandão Cavalcanti, Jorge Guilherme Francisconi, Geraldo Sá Nogueira Batista, Adalberto Valadão, Anamária de Aragão Costa Martins e Rejane Jung Vianna

#### RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Processo 140.000.411/2007 – Aprovação de Projeto Básico.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO UR-

BANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 24.022, de 24.022, de 04 de setembro de 2003, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 22.06.2009, resolve:

1. Aprovar o projeto básico – Processo 140.000.411/2007, elaborado pela Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

2. O Projeto básico tem por escopo a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento dos projetos executivos de urbanismo e paisagismo de revitalização da Avenida Central da cidade do Paranoá – RA VII, que inclui o redesenho das vias incluindo o seu entorno imediato bem como, a requalificação da Quadra 21, com preço estimado em R\$ 169.617,46 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 22 de junho de 2009

Cassio Taniguchi - Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB  
Conselheiros Presentes: Marco Aurélio Teixeira, Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, Geraldo Sá Nogueira Batista, Sylvia Ficher e Anamaria de Aragão Costa Martins

#### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Processo 390.000.367/2009 – Aprovação de Projeto Básico.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 24.022, de 04 de setembro de 2003, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 22.06.2009, resolve:

1. Aprovar o projeto básico – Processo 390.000.367/2009, elaborado pela Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

2. O Projeto básico tem por escopo a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração dos projetos executivos de paisagismo, arquitetura e ainda, os projetos complementares, envolvendo, na oportunidade, o levantamento topográfico e o respectivo memorial descritivo das Praças das Estações do Metrô em Águas Claras. Trata-se das Estações 16, 17 e 18, conhecidas como Estação Arniqueiras, Estação Águas Claras e Estação Concessionárias, respectivamente, com preço estimado em R\$ 197.256,66 (cento e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 22 de junho de 2009.

Cassio Taniguchi - Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB  
Conselheiros Presentes: Marco Aurélio Teixeira, Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, Geraldo Sá Nogueira Batista, Sylvia Ficher e Anamaria de Aragão Costa Martins

#### RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Processo 390.000.376/2009 – Aprovação de Projeto Básico.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 24.022, de 04 de setembro de 2003, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 22.06.2009, resolve:

1. Aprovar o projeto básico – Processo 390.000.376/2009, elaborado pela Assessoria de comunicação – ASCOM, órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

2. O projeto básico tem por escopo a contratação de gráfica para publicação dos seguintes documentos: Cartilha de Acessibilidade; Folder de Acessibilidade; Revista Técnica do PDOT; Folder SEDUMA: Mapa da Ocupação Urbana e Territorial do DF e a Cartilha do Parcelador, com preço estimado em R\$ 46.829,00 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais).

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 22 de junho de 2009.

Cassio Taniguchi - Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB  
Conselheiros Presentes: Marco Aurélio Teixeira, Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, Geraldo Sá Nogueira Batista, Sylvia Ficher e Anamaria de Aragão Costa Martins

#### RESOLUÇÃO Nº 07, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Processo 390.000.375/2009 – Aprovação de Projeto Básico.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB, nos termos do artigo 8º, Parágrafo

único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 24.022, de 04 de setembro de 2003, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 22.06.2009, resolve:

1. Aprovar o projeto básico – Processo 390.000.375/2009, elaborado pela Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

2. O projeto básico tem por escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento de eventos para a realização do encontro do fórum da cidade da entidade Capital Alliance, que ocorrerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de março de 2010, com preço estimado em R\$ 397.207,20 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e sete reais e vinte centavos).

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 22 de junho de 2009.

Cassio Taniguchi - Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB  
Conselheiros Presentes: Marco Aurélio Teixeira, Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, Geraldo Sá Nogueira Batista, Sylvia Ficher e Anamaria de Aragão Costa Martins

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 450, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto na Resolução nº 01/2009, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Determinar que todas as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal efetuem recadastramento, via web, no período de 19/10/2009 a 06/11/2009, por meio do sítio [www.gdfsige.df.gov.br/recadastramento.php](http://www.gdfsige.df.gov.br/recadastramento.php), conforme as orientações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal submetam à apreciação da Secretaria de Estado de Educação, o calendário escolar referente ao ano letivo de 2010, via web, por meio do sítio [www.gdfsige.df.gov.br/calendario.asp](http://www.gdfsige.df.gov.br/calendario.asp), a partir da validação do cadastro até o prazo de sessenta dias antes do início das atividades do ano letivo de 2010, conforme as orientações constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Estabelecer que as instituições educacionais só poderão proceder ao disposto no item 2 após atender à determinação estabelecida no item 1.

Art. 4º - As instituições educacionais que oferecem educação profissional, assim como as que possuem calendário escolar que utilizam mais de um ano civil, como no caso das escolas internacionais, não participarão do procedimento determinado no item 2 desta Portaria.

Art. 5º - As instituições identificadas no item 4 deverão protocolar documento junto a Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar/SEDF (Anexo do Palácio do Buriti, sala 922), até sessenta dias antes do início do ano letivo, encaminhando o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2010, em mídia (CD/DVD gravável). No documento deverá constar: identificação da instituição; ato de credenciamento; declaração expressa de que o calendário escolar encaminhado está de acordo com as normas em vigor; o número do protocolo de validação do recadastramento; nome e assinatura do Diretor.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### ANEXO I

#### ORIENTAÇÕES PARA RECADASTRAMENTO

1. As instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal deverão efetuar recadastramento, via web, no período de 19/10/2009 a 06/11/2009, por meio do sítio [www.gdfsige.df.gov.br/recadastramento.php](http://www.gdfsige.df.gov.br/recadastramento.php).

2. As instituições deverão informar os seguintes dados: código INEP, nome da escola, nome da mantenedora, nome do(a) diretor(a), nome do(a) secretário(a) escolar, situação do(a) secretário(a) (habilitado/autorizado), endereço da instituição educacional, endereço da mantenedora, sítio da instituição educacional (se houver), CEP, Região Administrativa, telefones, endereço eletrônico (e-mail), localização (rural/urbana), CNPJ da mantenedora, CNPJ da instituição, oferta e ato de credenciamento, data do primeiro credenciamento, última portaria de credenciamento/ recredenciamento, data de vencimento do último credenciamento/recredenciamento.

3. No ato do recadastramento a instituição educacional deverá anexar, em arquivos distintos, sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Interno, em formato pdf.

ANEXO II  
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR 2010  
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS DO SISTEMA  
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

1. Toda e qualquer programação constante na Proposta Pedagógica da instituição educacional, com frequência obrigatória de alunos e efetiva orientação dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de trabalho escolar efetivo.

2. Na elaboração do Calendário, a instituição educacional deverá observar a legislação vigente, as normas do seu Regimento Escolar, o contido na Proposta Pedagógica, as expectativas da comunidade e conter as seguintes informações:

2.1. NO CABEÇALHO

2.1.1. Nome completo da Instituição Educacional, conforme consta na Portaria de Credenciamento/Redenciamento;

2.1.2. Endereço completo contendo: Cidade, UF e CEP;

2.1.3. Telefone, fax, e-mail;

2.1.4. Ato legal de credenciamento ou redenciamento da instituição, órgão expedidor, número e data;

2.1.5. Etapas e modalidades da educação e ensino especificando os períodos semestrais, séries ou ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme artigo 23 da Lei nº 9.394/96 - LDB. Ex: Educação Infantil - Creche (citar a faixa etária) e/ou Pré- Escola, Ensino Fundamental: séries/anos iniciais e/ou séries/ anos finais;

2.1.6. Regime (anual ou semestral) - módulo em semanas;

2.1.7. Ano a que se refere o Calendário.

2.2. NA ESTRUTURA DO CALENDÁRIO

2.2.1. Símbolos ou cores indicativos das datas e eventos;

2.2.2. Número de dias letivos de cada mês, com total semestral ou anual, conforme o caso.

2.3. NA LEGENDA

2.3.1. Início e término das férias dos professores;

2.3.2. Data da apresentação dos professores;

2.3.3. Semana pedagógica;

2.3.4. Início e término do ano/semestre letivo;

2.3.5. Períodos de estudos de recuperação semestral e final de exames finais, de acordo com o que dispõe o Regimento Escolar, excluída a Educação Infantil (não contam como dia letivo);

2.3.6. Dias das reuniões ordinárias dos conselhos de classe;

2.3.7. Dias de reuniões de pais e professores;

2.3.8. Relação dos feriados e recessos (dia e mês);

2.3.9. Assinatura do Diretor da instituição, com carimbo ou nome sotoposto;

2.3.10. Atividades desenvolvidas nos sábados letivos especiais com a participação dos alunos de todas as etapas de ensino oferecidas na instituição; conforme Parecer Nº 05/97-CNE in verbis "A atividade escolar se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados";

2.3.11. dias dedicados às comemorações cívicas, sociais e religiosas, segundo os critérios da instituição;

2.3.12. Período de matrículas;

2.3.13. Para os cursos de Educação Profissional - nível técnico, deve constar na legenda além do início e término do ano/semestre letivo, o início e o término do horário de aulas, tempo reservado para o intervalo, total de horas de cada módulo e carga horária total da habilitação técnica, excetuando-se as horas reservadas ao estágio.

2.4. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO 2010

01/01 - Confraternização Universal

16/02 - Terça-feira de carnaval

02/04 - Paixão de Cristo

21/04 - Tiradentes e Fundação de Brasília

01/05 - Dia do Trabalho

03/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília

15/10 - Dia do Professor

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

30/11 - Dia do Evangélico - Lei nº 893, de 27 de julho de 1995.

25/12 - Natal

Obs.: Dia do Professor - marca-se no calendário o dia 15 como feriado e o gozo pode ser antecipado ou adiado de acordo com a Cláusula 40 - Convenção Sindical, colocando a seguinte observação: "O dia 15/10 feriado foi antecipado/adiado conforme Convenção Sindical 2007/2009 - cláusula 40 para o dia \_\_\_\_\_; sendo assim, considerado dia letivo".

2.5. RECESSOS

2.5.1. A segunda-feira que antecede ao Carnaval e a quarta-feira de Cinzas (datas móveis) podem, a critério da Instituição, serem consideradas recessos.

2.5.2. A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada Ponto Facultativo por Decreto Governamental, ficando a critério da instituição educacional adotar recesso.

2.5.3. Cada escola poderá estabelecer como recessos as datas que lhe são peculiares, como a data de sua fundação, dia do seu fundador ou patrono da instituição, desde que assegure o cumprimento mínimo de dias letivos exigidos por lei.

2.6. DURAÇÃO DO ANO OU SEMESTRE LETIVO

2.6.1. Educação Infantil - 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo, de efetivo trabalho escolar.

2.6.2. Ensino Fundamental e Médio - 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar,

excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e for previsto no Regimento Escolar, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

2.6.3. Regime Semestral - deve ter no mínimo 100 (cem) dias letivos e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, de acordo com a matriz curricular devidamente aprovada.

2.6.4. Regime Anual - não há necessidade de cada semestre ter 100 (cem) dias letivos, desde que a soma dos dois totalize o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

2.6.5. Educação Profissional de Nível Técnico - os dias letivos previstos devem ser suficientes, para o cumprimento da carga horária, como consta da matriz curricular aprovada, não inferior aos mínimos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 03, de 09 de julho de 2008, e Portaria nº 870 - MEC, de 16 de julho de 2008.

Observações:

1. Não podem ser computados como dias letivos:

· Tempo reservado aos exames finais;

· Dias de recuperação semestral e final;

· Reuniões de pais e professores, pedagógicas e os conselhos de classe, realizadas em horário de aula.

2. Quando são oferecidas diferentes modalidades e etapas de ensino, cujos dados não coincidirem com os fixados no calendário, a instituição deverá elaborar calendários específicos para cada modalidade ou etapa.

3. Qualquer alteração no Calendário Escolar durante o ano letivo, a instituição deverá:

3.1. Obter aprovação pela comunidade escolar (pais, alunos, professores), via comunicado escrito ou reunião entre os interessados;

3.2. Enviar ofício à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, para análise das alterações propostas.

4. Conforme Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, o dia 20 de novembro deverá constar no Calendário Escolar como Dia Nacional da Consciência Negra e ser incluído no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática: História e Cultura Afro- Brasileira, podendo ser, a critério da instituição, ponto Facultativo, desde que respeitados os 200 dias letivos.

PORTARIA Nº 451, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar o Centro de Ensino Fundamental 07 do Guará, localizada na EQ 28/30 Lote "A" A/E Guará II, em Escola Classe 08 do Guará, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Guará.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 452, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar o Centro de Ensino Fundamental 06 de Sobradinho, localizado na Quadra 03 - Área Especial 1/2 - Sobradinho, em Escola Classe 06 de Sobradinho, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 453, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar o Centro de Ensino Fundamental 03 do Riacho Fundo II, localizada

na QS 18 AE 02, Riacho Fundo II, em Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

### **SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher parcialmente o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Sindicante instituído pela Portaria nº 18, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 100, de 26/05/2009.

Art. 2º - Considerar prejudicada a nomeação de equipe interventora no estabelecimento citado no processo 080.020766/2008, uma vez que este se encontra sob nova administração, eleita em processo de gestão compartilhada.

Art. 3º - Desconsiderar a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, ao servidor imputado no processo 080.020766/2008.

Art. 4º - Determinar a deflagração de processo sindicante objetivando a elucidação de possível acumulação ilícita de cargos públicos ao servidor imputado no processo 080.020766/2008.

Art. 5º - Considerar prejudicada a deflagração de processo sindicante em desfavor de autoridade em exercício na SUBIP, uma vez que a citada subsecretaria foi extinta na ocasião da reestruturação.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

### **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**

PORTARIA Nº 116, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do evento "VIVA FELIZ – BRASÍLIA – CORRIDA E CAMINHADA", nos termos do processo 220.000.672/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de outubro de 2009.

Processo: 220.000.480/2007. INTERESSADO: Pires Comércio de Materiais Elétricos Ltda. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do Decreto de nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento referente a nota fiscal nº 2320 em favor da Pires Comércio de Materiais Elétricos LTDA, no valor de R\$ 1.837,41 (um mil,oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) relativo a aquisição de material para reposição do Estoque do Almoxarifado, a despesa correrá a conta do Programa 27.122.0100.8517.6982 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas com Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Processo: 220.000.177/2005. Interessado: Copy Line Comércio e Serviços Ltda. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do Decreto de nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento da despesa em favor da Copy Line Comércio e Serviços LTDA, no valor de R\$ 24.195,97 (vinte e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) relativo a locação de duas máquinas copadoras, a despesa correrá a conta do Programa 27.122.0100.8517.6982 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas com Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Processo: 220.000.259/2008. Interessado: UNIREPRO – Soluções Tecnológicas LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do Decreto de nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento em favor da UNIREPRO – Soluções Tecnológicas LTDA, no valor de R\$ 21.938,00 (vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais) pelos serviços prestados no período de 06 de setembro a 05 de outubro de 2008, a despesa correrá a conta do Programa 27.122.0100.8517.6982 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas com Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

### **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

#### **SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza os contribuintes a requererem Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança e Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança, para emissão de DANFE em contingência, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, DECLARA: 1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. 2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (<http://dec.fazenda.df.gov.br>), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e; 3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; 07431344/002-06; 74200403/0002-00; 2) NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; 07431344/003-89; 74200403/0004-63; 3) NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP; 07431344/004-60; 74200403/0007-06; 4) JODA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; 07526752/001-02; 11109282/0001-86.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

#### **DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 249, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009. (\*)

Processo: 044.000.547/2009. Interessada: MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA. CPF: 963.157.251-04. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 04 de 07 de janeiro de 2004, páginas 04/06, o imóvel SANTA MARIA QD 202 CJ H LT 40, inscrição nº 4689909X, em nome do beneficiário ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, nos autos do processo 040.001.875/2001, tendo em a lavratura da Escritura Pública de Doação de 03/01/2006, registrada no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF em 20/03/2006, em

nome de Maria José Marques da Silva, CPF nº 963.157.251-04; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado à beneficiária do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: Beneficiário. CPF nº; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia R\$; Proporção da Renúncia (%); MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA; 963.157.251-04; SANTA MARIA QD 202 CJ H LT 40; 4689909X; R\$ 262,39; 100%; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Cancelem-se os débitos de ITCD constituídos pelas Guias 20/02/2008/213/000065-0 e 30/12/2005/418/000001-6; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 181, de 18 de setembro de 2009, página 08 e 09.

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 262, DE 21 DE SETEMBRO 2009.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e em conformidade com as Leis nºs 770/94 e 808/94 referente ao Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, declara isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação entre o Governo do Distrito Federal e os Beneficiários com os respectivos imóveis, abaixo relacionados, nos seguintes termos: Processo; Beneficiário; Inscrição; Endereço; Renúncia R\$; 044.000314/2009; Francisca Conceição da Silva; 46619151; QD 302 CJ J LT 14 – Santa Maria - DF; 223,10; 045.001435/2008; Maria Pereira de Lacerda; 47079150; ST URB AR 11 CJ 7 LT 34 – Sobradinho/DF; 252,23; 044.001794/2008; Leonardo Soares Bezerra e sua esposa, Maria do Socorro Lopes Bezerra; 46607285; QD 218 CJ A LT 1 – Santa Maria - DF; 162,16. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se no SITAF o cancelamento das respectivas guias de ITCD lançadas indevidamente; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 264, DE 22 DE SETEMBRO 2009.

Processo: 370.000.271/2007. Interessado: LUZ DA SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-ME. CNPJ Nº: 01.569.687/0001-43. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 999/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: LUZ DA SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. ME – CNPJ Nº 01.569.687/0001-43; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SANTA MARIA AREA CENTRAL 219 CJ C LT 16; 47510374; 80; 2.088,21; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SANTA MARIA AREA CENTRAL 219 CJ C LT 16; 47510374; 2007; 80; 601,20; 2007 a 2010; 2008; 80; 700,88; 2009; 80; 750,99; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA

BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SANTA MARIA AREA CENTRAL 219 CJ C LT 16; 47510374; 2007; 80; 71,20; 2007 a 2010; 2008; 80; 76,56; 2009; 80; 164,68. Revogado o Ato Declaratório nº 148-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 11 de abril de 2008, publicado no DODF Nº 76, de 23 de abril de 2008, página 02. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65, do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 267, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 044.000.792/2009. Interessada: DIONICE ALVES DE ALMEIDA. CPF: 223.523.841-68. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 188 de 29 de setembro de 2003, nas páginas 14/15, processo 040.001.579/2002, o imóvel da QR 206 CONJ. B LOTE 35 – SANTA MARIA, inscrição nº 4656941-3, em nome de Ricardo da Silva Ribeiro, tendo em vista que o mesmo era destinatário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 12/01/1998; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: Beneficiário. CPF nº; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia R\$; Proporção da Renúncia (%); RICARDO DA SILVA RIBEIRO; 351.398.031-00; SM QD 206 CJ B LT 35; 46569413; R\$ 185,91; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 27/04/2009/213/000209-4; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 268, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 042.000.571/2006. Interessado: HIH Construção e Administração de Imóveis Ltda.; CNPJ: 07.744.950/0001-70. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06,

declara: 1- Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: HIH CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. – CNPJ Nº 07.744.950/0001-70; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: CONTRATO SOCIAL DE 12 DE MARÇO DE 2005, REGISTRADO NA JCDF EM 01/12/2005; TRANSMITENTES. CPF; PROPORÇÃO TRANSMITIDA; HILTON PINHEIRO MENDES; 010.445.911-53; 43,85%; IZAIAS PINHEIRO MENDES; 030.121.151-53; 43,47%; HÉLIO PINHEIRO MENDES; 012.491.936-72; 12,68%; Identificação do Imóvel; Matrícula; Cartório; Inscrição; QNE 5 LT 10; 17898; 3º; 20141491; QNE 5 LT 11; 15759; 3º; 20141505. 2- Revogado o Ato Declaratório nº 90 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, 24 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 51 de 14 de março de 2006, página 06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7 e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo: 127.007.226/2009. Interessado: PASTORAL DOS NÔMADES; CNPJ: 91.110.379/0001-48. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 270, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo: 044.000377/2008. Interessado: CARLOS CARVALHO DA COSTA. CPF: 462.678.083-00. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 216 de 7 de novembro de 2003, nos autos do processo 040.001822/2001, o imóvel da QR 209 CONJ. F LOT 14 – SANTA MARIA, inscrição nº 46582673, em nome do beneficiário FLORIANO DE OLIVEIRA PAZ, tendo em vista que o mesmo era destinatário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 16/11/2001; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: Beneficiário. CPF Nº; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia R\$; Proporção da Renúncia (%); FLORIANO DE OLIVEIRA PAZ; 221.395.831-91; SM QD 209 CJ F LT 14 ; 46582673; R\$ 223,10; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados

por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 18/06/2007/213/000023-1 e inscrito em Dívida Ativa sob o nº 50129966428; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo: 042.008.704/2007. Interessada: LÚCIA MARIA DA SILVA. CPF nº: 358.420.321-04. Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de cancelamento de débito do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, constante da Guia nº 07/04/2005/213/000035-7 e inscrito em Dívida Ativa sob o nº 50126104344, em nome da interessada acima identificada, em relação ao imóvel do SHI QR 619 CJ 1 LT 14 – SAMAMBAIA, inscrição nº 46867961, tendo em vista que a mesma não detinha a posse e nem era a legítima ocupante do imóvel desde 28/11/1996, conforme o Instrumento Público de Procuração lavrada em 28/11/1996, na folha 086, do livro 1149, pelo Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos de Taguatinga/DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo: 049.000.102/2008. Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que o beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionado não é o legítimo ocupante do imóvel a seguir: Beneficiário; Identificação do Imóvel; Inscrição; Ana Alves dos Santos; Bairro Veredas QD 05 CJ G LT 15 – Brazlândia/DF; 46010181. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DA GERENTE

Em 1º de outubro de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relaciona-

dos, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 042.003.628/2009, COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO RECANTO DAS EMAS, IPVA, R\$ 150.938,20; 042.000.533/2009, HEIKO THEREZA SANTANA, ITBI, R\$ 964,63; 042.001.509/2009, WILLIAM MONTEIRO DOS SANTOS, IPVA, R\$ 1.477,11. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 13, de 18 de abril de 2008, publicado no DODF nº 76, de 23/04/2008, página 05, referente ao processo nº 042.004.089/2004, ONDE SE LÊ: "... 28/02/2008...", LEIA-SE: "... 31/12/2005...".

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 19, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.003744/2009, Maria Aparecida Lopes de Souza, R\$ 3.140,00, ITBI; 043.003819/2009, José Barbosa de Souza, R\$ 383,60, IPVA; 127.006722/2009, Merita Ferreira de Oliveira Silva, R\$ 56,90, IPVA; 043.003877/2009, Olinda Pereira da Paz, R\$ 6.646,12, ITCD; 042.003110/2009, Adriana Aparecida dos Santos, R\$ 300,30, IPVA; 043.003784/2009, Michele Fernandes Ribeiro, R\$ 187,30, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 040.002551/2009, Ilson Andrade Coura, IPVA, 2009, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 043.003964/2009, Geraldo Iraci do Couto, IPVA, restituição já reconhecida em processo judicial. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003987/2009, Roberto Delforge dos Santos, JFQ0105, 2009, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003887/2009, José Furtado Silva, JHR7903, 2009, veículo novo enquadrado na

categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002593/2009, João Paulo Alves Gomes, JFI6857, 2008, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2008, falta de amparo legal; 042.000757/2009, Antônio Augusto Ferreira da Silva, JJQ0326, 2008, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004028/2009, Helerson Gusmão da Silva, JHZ1574, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 047.001055/2009, Fabiana Bandeira dos Santos, JGY8240, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004073/2009, Kennedy Medeiros Diniz, JHY0638, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 042.004239/2009, Tânia Maria da Silva, GZP4236, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.004241/2009, Antônio Vito da Silva, JHR8783, 2009, requerente já contemplada com isenção de IPVA/taxi no veículo de placa JJX4201 no exercício de 2009, contrariando o inciso II, do § 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004201/2009, Geison Rios Nascimento, JHJ0872, 2009, requerente já contemplada com isenção de IPVA/taxi no veículo de placa DMM0638 no exercício de 2009, contrariando o inciso II, do § 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003843/2009, Monoel José Ramos, JHR8703, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004012/2009, Cândido Pereria Santana, JHM0364, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2009, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002503/2009, Rita de Cássia Soares de Melo, JEX3861, veículo encontra-se em circulação e sem informação de roubo, furto ou sinistro no sistema DETRAN.

Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção, no exercício de 2009, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003869/2009, Pedro Vitorino da Rocha, JID0147, deficiência não enquadrada no item 1, da alínea "a", do inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

## CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

## COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A sob o CNPJ 07.522.669/0001-92, em conformidade com artigo 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício nº 3660/2009-GP-TCDF, em 09/06/2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo desta Corte – CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV. a Decisão nº 2.469/2006, torna publico o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas (anexo).

Brasília/DF, 06 de outubro de 2009.

PATRICIA DANTAS VARELLA BARCA

Gerente de Administração de Pessoal-SRH/DG/CEB

## ANEXO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM SETEMBRO/2009														
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função confiança (f)	Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade e fora do GDF (j)				
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	575	-	88	6	-	4	1	17	40	-	651	17	100	2,00

\* Inclui requisitados de órgão/entidade fora do GDF.

## CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

## COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO DF - SITUAÇÃO NO 3º TRIMESTRE 2009					
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)	Sem Vínculo c/ GDF (C)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/Função Confiança (c)		
CEB Participações S.A. - CEBPar (22213)	0	0	0	1	0
	Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)				
	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/Função Confiança (f)	0	0
	Sem Vínculo c/ GDF (C)				
	Requisitado Fora do GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	C/Função Confiança (i)	0	2
	Total (j = a+...+i)				
3	2	100%	67%		

DAVID BRAZ DA SILVA  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEC Nº 13, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, e ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.286, de 26 de dezembro de 2008, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos do Anexo desta Portaria, a especialidade Músico Instrumentista do cargo de Músico da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e sua respectiva atribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## ANEXO

## CARREIRA DE MÚSICO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

CARGO: MÚSICO. ESPECIALIDADE: MÚSICO INSTRUMENTISTA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades de instrumentista da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro em concertos, ensaios, gravações, transmissões de rádio ou televisão, acompanhamentos de coros, óperas, bailados e aulas, inclusive em viagens e espetáculos em feriados e finais de semana; aperfeiçoar e atualizar as qualidades técnicas de execução e interpretação; executar outras atividades de interesse da área e/ou decorrentes da programação da Orquestra. DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar música para um público; manter seu instrumento em perfeitas condições; examinar o material distribuído às estantes pelo responsável quanto ao estado, erros e ausências; apresentar-se corretamente trajado em todas as funções da Orquestra de acordo com o estabelecido pelo Maestro Titular; preparar-se física e mentalmente para as apresentações; manter sintonia com os membros da Orquestra e com as características do evento; interpretar a obra musical em função do estilo e texto; cuidar da preparação técnica das obras programadas; afinar instrumentos; participar de ensaios de acordo com os horários fixados pelo Maestro titular; estudar músicas e repertório; praticar seu instrumento; estudar diferentes estilos musicais; executar músicas para gravação ao vivo e em estúdio; dominar técnicas e linguagens musicais para executar no estúdio; procurar conhecer as características do público alvo; difundir a música sinfônica e/ou coral-sinfônica; acompanhar cor-

pos de bailes e obras dramático-musicais; promover apresentações conjuntas, de acordo com a especificidade das obras programadas, de grupos de corais; participar de concertos populares; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** Demonstrar concentração; trabalhar em equipe; apresentar pontualidade; buscar domínio do instrumento que executa; dominar vocabulário e sinais musicais. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior com formação na área de atuação em que ocorrerá o ingresso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro na Ordem dos Músicos do Brasil.

**PORTARIA Nº 247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009. (\*)**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 193.000.390/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

(\*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 191, de 1º de outubro de 2009.

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						4.871	
19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 010925 6974 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	4.871	4.871	
<b>2009AC00681 TOTAL</b>						<b>4.871</b>	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						4.871	
19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 010925 6974 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	4.871	4.871	
<b>2009AC00681 TOTAL</b>						<b>4.871</b>	

**PORTARIA Nº 256, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						50.000	
14.244.0208.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Réf. 013948 7847 (*) PROVER PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	99	33.50.41	0	100	50.000	50.000	
<b>2009AC00701 TOTAL</b>						<b>50.000</b>	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						50.000	
14.244.0208.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Réf. 013948 7847 (*) PROVER PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	99	33.90.30	0	100	50.000	50.000	
<b>2009AC00701 TOTAL</b>						<b>50.000</b>	

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 655, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63 de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 555, de 19 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.015.368/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 656, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 586, de 1º de setembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 283.000.037/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 657, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº

534, de 13 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 275.000.314/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE  
Em 06 de outubro de 2009.

A Unidade de Administração Geral/SES, COMUNICA o extravio da Nota Fiscal nº 000811 no valor total de R\$ 93.871,00 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e um reais) da empresa Giom Comércio e Representações de Móveis Ltda, no âmbito desta Unidade.

PAULO BORGES

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 575/2009, Autorização nº 511/2009, end: EQ. 31/33 LT. 05 CENTRO COMUNAL II LJ. 05 GUARÁ, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 541/2009, Autorização nº 512/2009, end: CNG 01 LT. 12 LJ. 01 E 02, TAGUATINGA NORTE, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº IX - 411/2009, Autorização nº. 513/2009, end: CNM 02 BL/ A LT. 10 CEILÂNDIA, R D T DROGARIA LTDA ME, Lfu nº 514/2009, Autorização nº 514/2009, end: QNJ 26 LT. 01 LJ. 01 TAGUATINGA NORTE, MARCELINO E CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME Lfu nº IX - 180//2009, Autorização nº 515/2009, end: QNM 07 CONJ. A LT. 46 LJ. 01/02, CEILÂNDIA, DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº IV/42/2009, Autorização nº 516/2009, end: Q. 04 LT. 35 SETOR NORTE, BRAZLÂNDIA, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 1339/2009, Autorização nº 517/2009, end: SHCN CL Q. 306 BL/ E LJ. 15,19 E 29 ASA NORTE, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 1338/2009, Autorização nº 518/2009, end: SHCNCL Q. 111 CL/ B LJ. 07,59 ASA NORTE, DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 6169/2009, Autorização nº 519/2009, end: SHLS Q. 716 BL/ H LJ. 40 ASA SUL, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 6172/2009, Autorização nº 520/2009, end: SHCS CL QD. 202 BL/ C LJ. 18 ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERENICE BRITTO KLEIN

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE CONSELHO DELIBERATIVO

DECISÃO Nº 12/2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais, na décima quarta reunião extraordinária, realizada no dia dezesseis de setembro de 2009, tendo em vista o art. 17, inciso VII, do Estatuto da FEPECS, aprovado pelo Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, bem como relatório emitido pelo Conselheiro Relator do Conselho Deliberativo/FEPECS, DELIBEROU propor ao Governo do Distrito Federal o Quadro Permanente de Pessoal, o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, na forma do processo 064.000.278/07.

AUGUSTO CARVALHO  
Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
Em 05 de outubro de 2009.

Processo: 410.001.058/2009. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e no § 2º do artigo 2 e no artigo 3 do Decreto nº 30.072/2009 e com as alterações trazidas pelo Decreto nº 30.445/2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão

de pagamento, no valor de R\$ 5.626,97 (cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), a favor da Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda, referente ao pagamento de locação de equipamentos de informática, Contrato nº 20/2008, meses de outubro e dezembro/2008, correndo à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - despesas de exercícios anteriores do Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes, para o corrente exercício, Programa de Trabalho nº 26.122.0100.8517-0009 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente a GOF/UAG/ST, para as devidas providências.

CLAUDIA MARINA PIRES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, considerando a necessidade de adequar o procedimento de recebimento de Boletins de Controle Operacional e dos Discos Tacógrafos; considerando a entrada em operação de Cooperativas para operacionalização do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF; considerando a solicitação e a instrução contida no processo 098.004.330/2009; considerando a deliberação da Diretoria Colegiada, em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes prazos para a entrega, pelos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF ao DFTRANS, dos discos diagramas de tacógrafos, dos Boletins de Controle Operacional – BCO, dos Boletins de Transporte Coletivo – BTC, e dos disquetes ou dispositivos similares contendo a transcrição dos dados destes boletins em meio magnético: 1.1 – Para os dias úteis, sábados, domingos e feriados o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o fechamento do movimento do dia.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Instrução de Serviço nº 07-DMTU, de 22 de junho de 1995.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 1º de outubro de 2009.

Processo: 113.007278/2009. Interessado: IBRAM – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor acima discriminado, a favor do IBRAM – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 02 de outubro de 2009.

Processo: 113.008074/2009. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.109,67 (dois mil, cento e nove reais e sessenta e sete centavos). Objeto do Processo: Prestação de Serviço. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral de 29 de setembro de 2009, referente ao processo 113.008095/2009, publicado no DODF nº 193, de 05 de outubro de 2009, página 7, ONDE SE LÊ: "... Processo: 113.008.095/2008 ...", LEIA-SE: "... Processo: 113.008.095/2009 ...".

No Despacho do Diretor Geral de 29 de setembro de 2009, referente ao processo 113.008096/2009, publicado no DODF nº 193, de 05 de outubro de 2009, página 7, ONDE SE LÊ: "... Processo: 113.008.096/2008 ...", LEIA-SE: "... Processo: 113.008.096/2009 ...".